



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PESQUISA DA PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
JULGAMENTO DE RECURSO

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando recursos administrativos (1509727 e 1509761) interpostos contra o EDITAL Nº 002/DPESQ/PROPESQ/UNIR, expõe o parecer:

1. Da tempestividade: Pelo cronograma do Edital, o recurso deveria ter sido interposto na data de ontem. Contudo, 02/10/2022 foi feriado municipal, protraindo, com isso, o prazo de interposição para o primeiro dia útil, conforme determina a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por seu artigo 66, §1º: "Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal". Logo, tempestivo o recurso.
1. Da ausência de competência para atribuir funções ou atividades para Diretorias de Campus e Núcleos. O Estatuto da UNIR não estabelece qualquer hierarquia entre Diretorias e Pró-reitorias vis-à-vis, sendo nula a cláusula do Edital - item 3.2 - que fixa atribuição para escolha e encaminhamento de Propostas pelos Diretores. Com efeito, a PROPESQ é incompetente para dispor sobre a matéria, não se podendo alegar analogia com editais de fomento externos, pois nesses casos o órgão exerce suas competências fixadas em lei. Abstrair da Resolução que instituiu política de financiamento um superpoder à PROPESQ, vale dizer, competência para mandar ou determinar ações à Diretoria, é manifestamente ilegal. Caso a Pró-reitoria queria a ajuda das Diretorias, que solicite apoio e cooperação. Por esta razão, impugna-se a cláusula.
2. Da violação ao princípio da igualdade e da segurança jurídica. O edital, por sua cláusula 3.3, viola expressamente os princípios da igualdade e da segurança jurídica. Não há qualquer critério objetivo para a escolha das propostas, quanto mais pelo Diretores de Núcleo e/ou Campus, bem como a exclusão, de forma esdrúxula e desarrazoada, de Grupos de Pesquisas que têm igual direito a concorrerem ao fomento. Tratar igualmente os iguais é condição mínima de justiça material; previsibilidade e segurança - saber, de antemão, as condições de habilitação e concorrência entre iguais -, também. Nada disso é estipulado no Edital, donde a sua ilegalidade manifesta.
3. Da carência de razoabilidade na sanção. Pela cláusula 3.3, o envio de mais de uma proposta por Campus ou Núcleo, implicará na exclusão de todos do certame. A sanção, assim proposta, carece de razoabilidade, vale dizer, coerência entre meios e fins. Ora, se não há observância aos princípios da segurança jurídica e da igualdade, como se determinar, de antemão, qual projeto será encaminhado? Como o edital não prevê nenhum critério, prevalecendo a arbitrariedade na determinação de cláusulas esdrúxulas e leoninas, é óbvio que a cláusula 3.3 deve ser reformada, estabelecendo, previamente, condições objetivas e proporcionais para a seleção de propostas. Pelo Exposto, requer-se que, conhecendo-se o presente recurso por ser tempestivo, seja acolhido o pedido de reforma das cláusulas 3.2 e 3.3 para: a) excluir a participação das Diretorias do certame, uma vez que a PROPESQ não tem competência estatutária para determinar e atribuir funções; b) reformar as cláusulas 3.2 e 3.3 para estabelecer critérios objetivos para as escolhas das propostas bem como excluir a possibilidade de exclusão de mais de uma proposta por Núcleo ou Diretoria.

Acusamos o recebimento do recurso administrativo.

O Edital em tela não impõe hierarquia, apenas reconhece a unidade que acomoda os grupos de pesquisa e laboratórios que integram o referido núcleo e que, por conseguinte, a figura do diretor é a representação da unidade que congrega os laboratórios de pesquisa e grupos de pesquisa, o qual tem a liberdade de dialogar internamente e fazer a proposição de INDUÇÃO DE NOVAS PESQUISAS E ESPAÇO MULTIUSO que vem ao encontro dos editais de fomento das principais agências como FINEP e CNPq, que estimulam a criação de redes de colaboração.

Em momento algum a PROPESQ se colocou superior aos núcleos e, dentro daquilo que lhe compete, (Art. 30 do Estatuto da Universidade) a PROPESQ “planeja, coordena, desenvolve e executa as políticas de apoio e fomento à pós-graduação e à pesquisa” e, para isso, reconhecemos à direção de núcleo a figura capaz de articular seus líderes de grupos de pesquisas, laboratórios ou mesmo programas de pós-graduação, todos sob sua tutela. Não reconhecer esta figura como representação, sim, seria ignorar a existência dos núcleos e ignorar o disposto no Art. 5o, IV ou mesmo o Art. 15. do Estatuto da Universidade.

A cláusula 3.3 estimula ao núcleo atuar de forma coletiva e integrada e não concorrente, reunindo grupos de pesquisas e laboratórios na elaboração da proposta. Assim como é utilizado em todas as universidades e importantes agências de fomento. Como exemplo, citamos edital da FINEP <http://www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/713> que exige apenas uma única proposta por Universidade. Se não desenvolvermos o hábito mínimo de como as demais instituições atuam, estaremos na contramão do que vem ocorrendo no circuito nacional, e a Universidade Federal de Rondônia deve fazer parte desse circuito.

O Edital no 002/DPESQ/PROPESQ/UNIR não apresenta em momento alguma ilegalidade ou irregularidade, uma vez que há vários editais que adotam a mesma lógica como o da FINEP, que exige apenas uma proposta por Universidade, ou mesmo numa escala estadual, como o da FAPERÓ, que solicita que a própria universidade faça suas indicações, mas sem estabelecer os critérios para a indicação <https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/edital-no-3-2023-fapero-dc-premio-fapero-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-do-estado-de-rondonia-chamada-premio-fapero-cti-ro-no-003-2023/>

Assim, sendo o núcleo a unidade tutora dos grupos de pesquisas, laboratórios e programas de pós-graduação, pode, em conjunto, discutir, estabelecer os critérios e justificativas para apresentação da sua única proposta.

Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
Portaria Nº 390/GR/UNIR, de 31 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MADALENA DE AGUIAR CAVALCANTE, Pró-Reitor(a)**, em 06/10/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1509719** e o código CRC **D10723A7**.

Referência: Processo nº 23118.005996/2022-41

SEI nº 1509719